

Sulaima Barbosa das Neves
Auxiliar Administrativo e Legislativo
Secretária da CMAV
Matricula - 000100

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 967/2012 – DE 21 DE JUNHO DE 2012.

Certifico que a Lei n: 967/2012
foi publicada em 27/06/12
no átrio desta municipalidade
consoante com o artigo 103 da LOM
do município de Atílio Vivacqua-ES

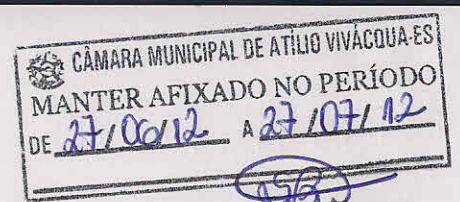
Sulaima Barbosa das Neves
Auxiliar Administrativo e Legislativo
Secretária da CMAV
Matricula - 000100

**CRIA A CONTROLADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA,
INSTITUI O SISTEMA INTEGRADO DE
CONTROLE INTERNO E DETERMINA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais, etc. faz saber que a
Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, **APROVOU**
e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º -O Sistema de Controle Interno é o conjunto de ações de todos os
agentes públicos para que se cumpram, na Administração Pública, os
princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade,
eficiência e também a legitimidade, economicidade, transparência e
objetivo público.

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno abrange a administração
direta, indireta e alcança os permissionários e concessionários de serviços
públicos, bem como, os beneficiários de subvenções, contribuições,
auxílios e incentivos econômicos e fiscais.



Sulaima Barbosa das Neves
Auxiliar Administrativo e Legislativo
Secretária da CMAV
Matricula - 000100

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto nos artigos 74 e 75 da Constituição Federal fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal, a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral, bem como com a função de orientar, fiscalizar, e controlar as contas públicas, avaliar os atos de administração e gestão dos administradores municipais, sempre zelando pelos princípios elencados no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - É criada na estrutura organizacional do Município a Controladoria Geral do Município de Atílio Vivacqua, órgão central do Sistema Integrado de Controle Interno.

Art. 4º - A Controladoria Geral tem a seguinte estrutura básica com os seguintes cargos:

- I. Controlador Geral
- II. Assessor Administrativo de Controle Interno e Gestão
- III. Coordenador de Controle Interno e Gestão

Parágrafo Primeiro: O Controlador Geral e o Assessor Administrativo de Controle Interno e Gestão serão nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal; o Coordenador de Controle Interno e Gestão será provido em caráter efetivo.

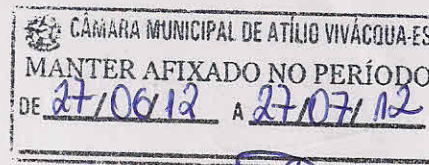
Certifico que a Lei nº: 967/2012
foi publicada em 27/06/12
no átrio desta municipalidade
consoante com o artigo 103 da LOM
do município de Atílio Vivacqua-ES

PRAÇA JOSÉ VALENTIM LOPES, S/N - CENTRO - ATÍLIO VIVACQUA/ES

TEL/FAX: (28) 3622-0001 / 3622-0002 - 27.165.620/0001-37

Sulaima Barbosa das Neves
Auxiliar Administrativo e Legislativo
Secretária da CMAV
Matricula - 000100

Certifico que a Lei N.º 967/2012
foi publicada em 27/06/2012
no átrio desta municipalidade
consoante com o artigo 103 da LOM
do município de Atílio Vivácqua-ES



Sulaima Barbosa das Neves
Auxiliar Administrativo e Legislativo
Secretária da CMAV
Matrícula - 000100

Sulaima Barbosa das Neves
Auxiliar Administrativo e Legislativo
Secretária da CMAV
Matrícula - 000100

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Segundo: As atribuições dos cargos e respectiva carga horária, conforme o caso, constam do Anexo II da presente.

Art. 5º - O titular da Controladoria Geral, denominado Controlador Geral, cargo de provimento em comissão, no nível de Secretário do Município, é de livre escolha e nomeação do Prefeito, e a ele diretamente subordinado, atendido os requisitos seguintes:

- I - idoneidade moral e reputação ilibada;
- II - notórios conhecimentos nas áreas de controle interno externo e de administração pública.

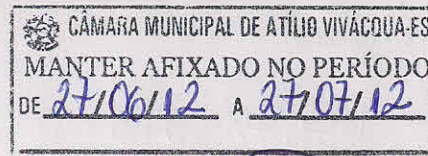
Art. 6º - Os órgãos criados com esta Lei terão suas competências fixadas em Regulamento fixado por ato do Prefeito Municipal, constituindo o Regimento Interno da Controladoria Geral do Município.

Art. 7º - Os quantitativos e a remuneração dos cargos da Controladoria Geral são os estabelecidos no anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 8º - É vedada à nomeação para exercício de cargo de confiança, no âmbito do sistema de controle interno, bem como para os cargos que impliquem em gestão de recursos financeiros, de pessoas que tenham sido:

- I - responsáveis por atos julgados irregulares pelo Tribunal da União e do Estado;
- II - julgados comprovadamente culpados em processos administrativos por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera do governo; e,
- III - os condenados em processo criminal pela prática de crimes contra a administração pública.

Certifico que o Lei N.º 907/2012
foi publicada em 27/06/12
no átrio desta municipalidade
consoante com o artigo 103 da LOM
do município de Atílio Vivácqua-ES



Suíaima Barbosa das Neves
Auxiliar Administrativo e Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretária da CMAV
Matrícula - 000100

Suíaima Barbosa das Neves
Auxiliar Administrativo e Legislativo
Secretária da CMAV
Matrícula - 000100

Art. 9º - No âmbito do Poder Executivo nenhum processo poderá ser negado ao exame da Controladoria Geral, quando requisitado por seu titular, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa.

Parágrafo único. O servidor que exerce atividades de controle interno é obrigado a guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em razão do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente para a elaboração de relatórios destinados à chefia imediata.

Art. 10º - O Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, de que trata esta Lei, observadas as competências constitucionais, tem por finalidade:

- I - proceder ao exame dos processos originários de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração municipal;
- II - dar ciência imediata ao Prefeito Municipal, ao interessado e ao titular do órgão a quem se subordine o autor ou autores de qualquer ato objeto de denúncia de irregularidade, sob pena de responsabilidade solidária;
- III - supervisionar tecnicamente as atividades do sistema;
- IV - expedir atos normativos concorrentes à ação do sistema integrado de fiscalização financeira;
- V - determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditoria;
- VI - sugerir ao Prefeito Municipal a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores na dimensões, podendo inclusive determinar o bloqueio de transferências de recursos do Tesouro Municipal e das contas bancárias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- VII - elaborar e manter atualizado o plano de contas único para os órgãos da administração direta e aprovar o plano de contas dos órgãos da administração indireta;
- VIII- participar da elaboração de Balanço Geral do Município e da prestação de contas anual do Prefeito;
- IX - manter com o Tribunal de Contas do Estado, colaboração técnica e profissional relativamente à troca de informações e de dados relativos à execução orçamentária, objetivando maior integração dos controles internos e externos;
- X - tomar, mensalmente, a prestação de contas dos recursos transferidos às Secretarias;
- XI - acompanhar a exata execução contábil e aplicação dos recursos empenhados; e,
- XII - executar outras tarefas de ordem orçamentária e financeira determinadas pelo Prefeito.

Art. 11 - Todos os processos referentes a procedimentos licitatórios, pagamentos, execução orçamentária e despesas com pessoal serão submetidos ao prévio exame e registro de sua legalidade na Controladoria Geral.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.


JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº 967/2012
foi publicada em 27/06/12
no átrio desta municipalidade
consoante com o artigo 103 da LOM
do município de Atílio Vivacqua-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I –

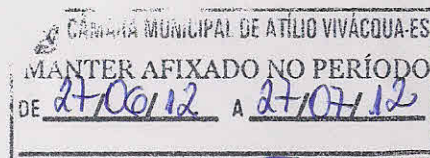
TABELA DE CARGOS

QUANTIDADE DE VAGAS E SIMBOLOGIA

| CARGO | VAGAS | CARREIRA | VENCIMENTO |
|-----------------------------------------------------------|-------|----------|------------|
| I – Controlador Geral | 1 | CC-I | 3.558,00 |
| II – Assessor Administrativo de Controle Interno e Gestão | 1 | CC-II | 1.776,00 |
| II – Coordenador de Controle Interno e Gestão | 2 | CC-II | 1.776,00 |

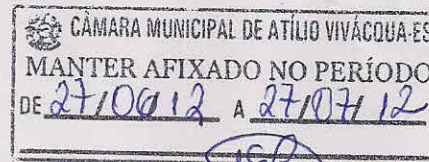
Certifico que Lei Nº: 967/2012
foi publicada em 27/06/2012
no átrio desta municipalidade
consoante com o artigo 103 da LOM
do município de Atílio Vivacqua-ES

Sulaima Barbosa das Neves
Auxiliar Administrativo e Legislativo
Secretária da CMAV
Matricula - 000100



Sulaima Barbosa das Neves
Auxiliar Administrativo e Legislativo
Secretária da CMAV
Matricula - 000100

Certifico que la N.º 967/2012
foi publicada em 27/06/12
no átrio desta municipalidade
consoante com o artigo 103 da LOM
do município de Atílio Vivacqua-ES



Sulaima Barbosa das Neves
Auxiliar Administrativo e Legislativo
Secretária da CMAV
Matrícula - 000100

Sulaima Barbosa das Neves
Auxiliar Administrativo e Legislativo
Secretária da CMAV
Matrícula - 000100

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

| <u>CARGOS EFETIVOS</u> | | |
|--------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| <u>CARGO</u> | <u>ATRIBUIÇÕES DO CARGO</u> | <u>CARGA HORÁRIA</u> |
| Coordenador de Controle Interno e Gestão (Escolaridade: Nível Superior) | Fiscalizar os atos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial que lhe forem confiados; verificar e avaliar os resultados obtidos pelos administradores em geral; orientar, fiscalizar, e controlar as contas públicas, avaliar os atos de administração e gestão dos administradores municipais; prestar assessoramento direto e imediato ao Prefeito Municipal nos assuntos relativos ao controle interno, encaminhando-lhe relatório sobre a atuação da Administração Pública Municipal, bem como executar outras atividades que lhe forem correlatas, ou conferidas legalmente, no âmbito de suas competências; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. | 40 HORAS SEMANAIS |

| <u>CARGOS COMISSIONADOS</u> | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>CARGO</u> | <u>ATRIBUIÇÕES DO CARGO</u> |
| Controlador Geral (Escolaridade: Nível Superior) | Orientar administrar os trabalhos da Controladoria Geral, fiscalizar os atos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial que lhe forem confiados; verificar e avaliar os resultados obtidos pelos administradores em geral; orientar, fiscalizar, e controlar as contas públicas, avaliar os atos de administração e gestão dos administradores municipais; prestar assessoramento direto e imediato ao Prefeito Municipal nos assuntos relativos ao controle interno, encaminhando-lhe relatório sobre a atuação da Administração Pública Municipal; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. |
| Assessor Administrativo de Controle Interno e Gestão (Escolaridade: Nível Superior) | Assessorar o Controlador Geral na execução de suas atribuições. |